01. Qual o foro competente para o pedido de Recuperação Judicial?

O juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil. Sede principal da empresa devedora no Brasil, ou seja, onde ficar a sede administrativa da empresa ou comando dos negócios, maior volume de negócios.

Art. 3º brasil

Grupo de empresas o Juízo competente será o do local que contextualiza o

principal estabelecimento do grupo e, em princípio, um único AJ será encarregado de auxiliar o Juízo, art. 69-G, § 1º, e art. 69-H.

02. O administrador judicial

Nomeado pelo juiz e deve ser um profissional de confiança, imparcial e idôneo, atuando como braço direito do juiz

Funções:

Verificar e levantar créditos e débitos

Organizar a Assembleia de Credores

Fiscalizar o devedor para que cumpra o plano aprovado em assembleia

Art. 22 alínea J item - Administrar a massa falida, assumindo o lugar do proprietário

Pode ser uma pessoa física ou jurídica, mas é preferível que seja um profissional com experiência comprovada, como um advogado, economista, contador ou administrador de empresas.

Art. 24 §1 O administrador judicial é remunerado, mas o total pago não pode exceder 5% do valor devido aos credores ou do valor de venda dos bens na falência.

03. Quem pode pedir recuperação e quais os requisitos?

Empresário Individual

Sociedade empresária

Produtor rural (art. 48)

Cooperativa Médica (art. 6º, § 13)

Clube de futebol - art. 13, da Lei nº 14.193

Grupos de empresariais (Art. 69 - F)

Requisitos específicos

- 1. Exercício regular das atividades há mais de dois anos.
- 2. Não ser falido ou, se falido, que suas obrigações já tenham sido extintas.
- 3. Não ter obtido recuperação judicial há menos de 5 anos.
- 4. Não ter obtido recuperação judicial, com base em plano especial, há menos de 5 anos.

5. Não ter sido condenado por crime falimentar, nem ter como sócio controlador ou administrador pessoa condenada por crime falimentar. **04. Quais as consequências do deferimento da Recuperação judicial?** Nomear o administrador judicial;

Determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades. Isso facilita no saneamento da atividade.

Ordenar a suspensão (art. 6º): Art. 6º, § 4º, de todas as execuções contra o devedor. Essa suspensão das execuções é chamada de automatic stay e tem o objetivo de proteger o devedor dos esforços de cobrança de credores (TOMAZETTE, p.207). Visa dar um fôlego;

Determinar ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais: é por meio dessas contas que o poder judiciário consegue exercer seu poder de fiscalização;

Ordenar a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas para que informem os créditos existentes.

Art. 52, III -

05. Qual a consequência da concessão da Rj para o credor?

O principal efeito é a novação das obrigações, o que faz com que elas ganhem um novo contorno obrigacional submetidas ao plano recuperatório. No entanto, elas podem voltar às condições originárias se o juiz convolar a recuperação em falência.

Art. 6º, § 9º & Art. 6º-C. É

1 -Credor de uma sociedade em recuperação judicial, cujo crédito consta na classe ill do Art. 4) da Lei n° 11.101/2005, requereu ao juiz da causa acesso aos documentos de escrituração contábil e relatórios auxiliares da devedora, mantidos em suporte eletrônico ou digital. A devedora, por meio de sua advogada, impugnou o pedido e pleiteou pelo indeferimento. A devedora argumenta que é defeso a qualquer autoridade, juiz ou tribunal, sob qualquer pretexto, ordenar qualquer verificação ou exame dos instrumentos de escrituração dos empresários, que estão protegidos por sigilo legal. Ademais, argumentou a devedora que somente o representante do Ministério Público, como custos legis, poderia ter acesso aos instrumentos de escrituração.

Considerados os fatos narrados, responda aos itens a seguir.

A) Procedem as alegações da recuperanda para impugnar o pedido de acesso dos instrumentos de escrituração formulado pelo credor? Não procede, pois como interessada, os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, para a fiscalização da correta execução do plano de recuperação judicial, permanecerão à

disposição ao juízo e ao AJ, e mediante a autorização judicial, de qualquer interessado, assegurado pela lei 11.101/2005 no art. 51, §1º.

- B) O acesso do administrador judicial dos instrumentos de escrituração da devedora necessita de autorização prévia do juízo, de modo a avaliar a conveniência e oportunidade e resguardar o sigilo dos documentos? Não, pois o AJ tem a necessidade de consultar e tem atribuições fiscalizatórias amplas sobre a devedora, e precisa fiscalizar se estão cumprindo com as obrigações adequadamente, ressalta-se que poderá contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas, conforme art. 7º da lei 11.101/05.
- **2** -A empresa K-lote durante a sua crise econômico-financeira celebrou diversos contratos empresariais, entre eles dois de arrendamento mercantil e um de alienação fiduciária.

No curso da recuperação judicial e após a aprovação, homologação e concessão do plano, mas antes do final do prazo judicial de execução do plano a empresa ficou inadimplente dos contratos mencionados. Considerando-se o momento da celebração dos contratos e os efeitos da recuperação judicial, pergunta-se:

A) Os créditos decorrentes destes contratos podem ser incluídos no plano de recuperação? Não, pois estes créditos arrendamento mercantil e alienação fiduciária não podem ser incluídos no plano de recuperação judicial, conforme art. 49,§ 3º e em tese, os riscos do arrendador são menores e, por isso, os custos deveriam ser menores, facilitando o seu uso pelos mais diversos empresários. Todavia, aqui também, esse credor não pode retirar do estabelecimento do devedor bens essenciais ao exercício da atividade, no prazo de 180 dias após o deferimento do processamento do pedido de recuperação, prevalecendo a

preservação da empresa em detrimento dos credores.

B) Em caso de inadimplemento dos contratos, é possível o ajuizamento de ação de cobrança em face do devedor por meio do manejo de requerimento de falência? Sim, é viável caso o devedor não cumpra suas obrigações estabelecidas pelo plano de recuperação homologado, ou seja, após determinação do juiz cumprimento das obrigações estabelecidas no plano que vencerem no período máximo de 2 anos e no descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, conforme art .61, § 1º da lei 11.101/05